



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0271/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva definir a omissão de receita como infração à legislação tributária, bem como dispor sobre a sua caracterização e a aplicação de multa aos infratores.

Afigura-se necessária a aprovação da iniciativa que ora se apresenta para suprir lacuna conceitual hoje existente na legislação local em relação a esses temas, mormente em virtude da omissão de receita ser prática comumente constatada pelos agentes da Administração Tributária nas operações fiscalizatórias, porém sem possibilidade de sua penalização ante a ausência de substrato legal que a autorize.

Desse modo, impõe-se dotar esses agentes de comando legal que propicie reprimir e penalizar adequadamente tal conduta contrária ao interesse do Fisco, qual seja, a omissão de receita, entendida como a não escrituração contábil ou fiscal, pelo sujeito passivo da obrigação tributária, de receitas por ele auferidas, que acarrete a redução da base de cálculo de tributo de competência do Município.

Nesse sentido, além de definir a conduta de omissão de receita e de caracterizá-la em termos gerais, conforme acima descrito, a propositura relaciona situações específicas como tal enquadráveis, bem como estabelece a pertinente multa pecuniária a ser cominada na hipótese de sua ocorrência, correspondente a 100% (cem por cento) do tributo assim, tudo sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor e do cumprimento, pelo infrator, das demais imposições de natureza tributária, a exemplo das multas moratórias, juros, atualização monetária e das obrigações acessórias.

Dessa forma, cuidando-se de iniciativa de evidente interesse público, visto que sua adoção muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal e, pois, para a proteção e preservação do Fisco, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.